



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período de 02 a 06 Abril de 2018 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIA Nº 0015/2018

O Pregoeiro Oficial do Município de São José do Sabugi, comunica e torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura dos envelopes proposta e documentação que seria no dia 02 de abril de 2018 foi adiada para o dia 06 de abril de 2018 as 08:00hs, devido ao problema de saúde conforme publicação no Jornal do Município, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE FORMA PARCELADA**, ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro,.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIA Nº 0016/2018

O Pregoeiro Oficial do Município de São José do Sabugi, comunica e torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura dos envelopes proposta e documentação que seria no dia 02 de abril de 2018 foi adiada para o dia 06 de abril de 2018 as 08:00hs, devido ao problema de saúde conforme publicação no Jornal do Município, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES, MEDIANTE REQUISIÇÃO**, ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro,.

LEI Municipal Nº 546 de 27 de Março de 2018.

INSTITUI o sistema de coleta seletiva dos resíduos secos, orgânicos e rejeitos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que cabe ao município prover sobre o acondicionamento da limpeza do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que também cabe ao município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que todos os munícipes têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, bem como o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras

gerações, auxiliando o Poder Público nas medidas para a correta destinação dos resíduos; ...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

§ 1 - Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

§ 2 - Resíduo seco reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características semelhantes.

§ 3 - Resíduo orgânico: resíduo de origem vegetal ou animal, ou seja, todo lixo originário de um ser vivo. Este tipo de lixo é produzido nas residências, escolas, empresas e pela natureza.

§ 4 - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

§ 5 - Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

§ 6 - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

§ 7 - Postos de Coleta Solidária: recipientes públicos ou privados em escolas, praças, empresas, associações, ruas e outras, captadoras de resíduo seco reciclável, orgânico, e rejeitos, que participam do processo de coleta seletiva solidária estabelecido por esta Lei.

CAPÍTULO 1

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Esta lei estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva

de resíduo seco reciclável, orgânico e rejeitos de São José do Sabugi, definindo que este será estruturado com:

§ 1 - priorização das ações geradoras de ocupação e renda;

§ 2 - compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;

§ 3 - incentivo à solidariedade dos cidadãos e suas instituições sociais com a ação de associações formadas por cidadãos necessitados de ocupação e renda;

§ 4 - reconhecimento das associações e cooperativas como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade;

§ 5 desenvolvimento das ações de inclusão e apoio social.

Parágrafo único – Para a universalização do acesso ao serviço os gestores do serviço público de coleta seletiva pautar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

Art. 3º - Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável, orgânico e rejeitos quando usuários da coleta pública.

CAPÍTULO 2

DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 4º - O planejamento do serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável, orgânico, e rejeitos será desenvolvido visando a universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, do seguinte aspecto:

§ 1 - Necessário atendimento de todos os roteiros na área atendida pela coleta regular no município e de todos os Postos de Coleta Solidária estabelecidos;

Parágrafo 1º - O planejamento do serviço definirá, em função do avanço geográfico da implantação da coleta seletiva solidária.

Parágrafo 2º - O Governo Municipal disponibilizará postos de coleta, com lixeiras resistentes e com qualidade, atendendo as atribuições requerentes do Art. 5º.

Parágrafo 3º - Caberá ao Governo Municipal atender as prerrogativas dos pontos críticos apontados pela comissão gestora multidisciplinar do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para o acondicionamento dos pontos de coletas.

§ 1 - Caso ocorra uma mudança no nível crítico de produção de resíduos, caberá a comissão do PGRS identificá-la e atendê-la, seja com a criação de um novo ponto ou o realocar um ponto já existente.

CAPÍTULO 3

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 5º - O serviço público de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.

Parágrafo 1º - Os operadores dos Locais de Triagem terão obrigação de promover o manejo integrado de pragas, conforme exigências pela vigilância sanitária.

CAPÍTULO 4

DA SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 6º - Considerando a realidade atual dos centros de triagem, a separação dos resíduos é dividida em três frações, a dizer:

§ 1 - Resíduos secos recicláveis: papel, plástico, vidro, metal, papelão, alumínio, entre outros

§ 2 - Resíduos orgânicos: que consistem em restos de alimentos e resíduos de jardim (folhas secas, podas...)

§ 3 - Rejeitos: são os resíduos não recicláveis, são compostos principalmente por resíduos de banheiros (fraldas, absorventes, cotonetes...) e outros resíduos de limpeza.

CAPÍTULO 5

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NO CONTROLE

Art. 7º - O serviço público de coleta seletiva será gerido pelo setor de Infraestrutura, de Agricultura e Meio Ambiente, e demais secretarias do Município em parceria com a Comissão Diretora Multidisciplinar do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do município.

§ 1º - O setor de infraestrutura será responsável pela coordenação das ações, integrando-as com outras iniciativas municipais, notadamente as relativas à coleta diferenciada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 2º - O setor de infraestrutura deverá buscar a incorporação e participação dos órgãos municipais responsáveis pelas ações de planejamento, meio ambiente, limpeza urbana, assistência social, políticas para a saúde pública e educação.

§ 3º - Estará sugerida a participação das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva e de outras instituições sociais, empresas públicas e privadas, envolvidas com a temática, nas reuniões para avaliação dos serviços e metas a serem atingidas.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os órgãos públicos da administração municipal deverão implantar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades.

Art. 9º - A adoção dos princípios fundamentais anunciados nesta lei, não elimina a possibilidade do desenvolvimento de ações específicas de instituições privadas, com objetivos diferenciados dos estabelecidos para o serviço de coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos.

CAPÍTULO 7

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10º - Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 11º - No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:

§ 1 - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de lixo seco reciclável quanto às normas desta Lei;

§ 2 - expedir notificações, autos de infração e afins acerca de irregularidades constatadas;

Art. 12º - Implantação de câmeras para monitoramento dos postos de coletas. O funcionamento deve ocorrer durante 24h por dia, com captação de imagens, que ficará responsável por monitorar a movimentação. A instalação e a manutenção do sistema dependem da seleção de uma empresa por meio de licitação.

Art. 13º - A violação dos postos de coleta se constituirá crime contra o patrimônio público. Em caso de violação, o indivíduo e/ou responsável sofrerá sanção administrativa na reposição do patrimônio violado.

Art. 14º - Será instituído um incentivo que será definido pela comissão diretora multidisciplinar do PGRS, com a finalidade de garantir a preservação dos postos de coleta e promover a educação ambiental municipal.

CAPÍTULO 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - É dever dos munícipes proceder na separação do lixo produzidos em suas residências ou estabelecimentos, de acordo com a orientação do Poder Público, tanto quanto aos tipos de materiais como em relação aos dias de coleta.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Sabugi-PB-, 27 de março de 2018.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSÉ ALFREDO DE AZEVEDO - R\$ 189.287,85.

São José do Sabugi - PB, 02 de Abril de 2018
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 87.989,00.

São José do Sabugi - PB, 02 de Abril de 2018
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

Lei Municipal Nº 547 de 03 de Abril de 2018.

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi a instalar placas de advertência e faixa de pedestre em frente a todas as escolas, pré-escolas e creches públicas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de placas de advertência, que informe aos condutores de veículos auto e ciclomoteres a existência de estabelecimento de ensino no local, e a colocação de faixas de pedestre em frente a todas as Escolas Públicas, Pré-Escola e Creches no âmbito Municipal.

§ 1º - A placa de advertência a que se refere o caput deste Artigo deverá conter o símbolo referente à "Área Escolar".

§ 2º - As faixas de pedestre a que se refere o caput deste Artigo deverão ser colocadas nos logradouros, para que os alunos possam transitar com segurança nas entradas e saídas dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela instalação das placas de advertência e da instalação das faixas de pedestre.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

São José do Sabugi-PB-, 03 de Abril de 2018.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2018. DOTAÇÃO: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO - 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 08.000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 09.000 - SECRETARIA DA MULHER - 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 12.000 - SECRETARIA DE CONTROLE

INTERNO E GESTÃO - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PRÓPRIO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00019/2018 - 05.04.18 - JOSÉ ALFREDO DE AZEVEDO - R\$ 189.287,85.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2018. DOTAÇÃO: 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - MANUT. DOS PROG.DE ASSIST. SOCIAL-REC.PRÓPRIOS - 08 244 3003 2035 - 000271 3390.32 99 0001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 000270 3390.30 19 0001 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO -. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00020/2018 - 05.04.18 - JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 87.989,00.